



SINDELPOL-RJ

Sindicato dos Delegados de Polícia do
Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro 03 de abril de 2026.

OFÍCIO 06-2026

De: SINDELPOL-RJ.

**AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO
DELEGADO DELMIR DA SILVA GOUVÊA**

Assunto: Proposta de alteração legislativa para implementação de Promoção por Tempo de Serviço na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (SINDELPOL-RJ) vem, respeitosamente, submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de modernização do regime de progressão funcional da Polícia Civil. O objetivo é substituir o atual critério de promoção por antiguidade pelo sistema de promoção por tempo de serviço, garantindo previsibilidade e evitando a estagnação na carreira.

A valorização das carreiras policiais constitui elemento essencial para a manutenção da eficiência institucional, da motivação funcional e da própria estabilidade administrativa das forças de segurança pública. Nesse contexto, a política de desenvolvimento de carreira assume papel central, pois dela depende a previsibilidade da progressão funcional e a justa valorização do tempo de serviço dedicado à atividade policial.

No âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, entretanto, o sistema de promoção atualmente vigente, centrado majoritariamente na antiguidade e condicionado à existência de vagas nas classes superiores, tem produzido reiterados cenários de estagnação funcional, com reflexos negativos na gestão da carreira e no planejamento institucional de longo prazo.

Enquanto isso, outras instituições integrantes do sistema de segurança pública adotam mecanismos mais racionais e previsíveis de progressão



(21) 2507-0322



sindelpolrj.com.br

presidencia.sindelpolrio@gmail.com



Rua dos Inválidos, 123, Sala 327

Centro - Rio de Janeiro



SINDELPOL-RJ
Sindicato dos Delegados de Polícia do
Estado do Rio de Janeiro

funcional, baseados em critérios objetivos de tempo de serviço e interstícios previamente estabelecidos em lei, independentemente da existência de vagas.

Na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a promoção por tempo de serviço constitui mecanismo consolidado de progressão funcional, baseado em interstícios mínimos, independentemente da existência de vagas, considerando o tempo de efetivo serviço para a ascensão na carreira. Nos termos do Decreto nº 22.169/1996 e legislações posteriores, os interstícios para determinadas graduações de praças variam entre quatro e dezesseis anos.

No âmbito da Polícia Federal, a progressão funcional também ocorre de forma automática mediante cumprimento de interstícios legais, independentemente da existência de vagas, conforme estabelecido na Lei nº 9.266/1996 e no Decreto nº 7.014/2009, modelo que garante previsibilidade administrativa e valorização objetiva do tempo de serviço prestado à instituição.

Mais recentemente, o próprio Estado do Rio de Janeiro reconheceu a necessidade de modernização desse tema ao editar a Lei Estadual nº 11.057, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro mecanismo de promoção por tempo de serviço, determinando a promoção automática de oficiais que contem com vinte e dois anos de serviço como oficial e que já tenham cumprido o interstício necessário, ainda que inexistente vaga no quadro, permanecendo o promovido na condição de excedente.

Diante desse panorama institucional, causa evidente perplexidade o fato de que justamente a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro permaneça submetida a um modelo de progressão funcional que frequentemente resulta em estagnação de carreira, falta de previsibilidade de ascensão, gerando um desestímulo institucional.

Não parece razoável que, dentro do mesmo sistema de segurança pública, diversas instituições respeitadas como Polícia Federal, Polícia Militar do Rio de Janeiro disponham de mecanismos mais modernos e previsíveis de progressão funcional, enquanto a Polícia Civil permanece vinculada a um modelo que, na prática, impede a justa valorização do tempo de serviço de seus integrantes.

Trazemos ainda, exemplo recentíssimo no Estado de São Paulo, onde a Assembleia Legislativa de SP aprovou em 31/03/2026 o Projeto de Lei nº 228/2026, que reestruturou a carreira da Polícia Civil de SP, incluindo a



(21) 2507-9322



sindelpolri.com.br
presidencia.sindelpolrio@gmail.com



Rua dos Inválidos, 128 - Sala 327
Centro - Rio de Janeiro



SINDELPOL-RJ

Sindicato dos Delegados de Polícia do
Estado do Rio de Janeiro

progressão por tempo de serviço, permitindo que os policiais civis cheguem a última classe da carreira com 18 anos de serviço.

Percebe-se que é uma tendência nacional tal parâmetro de progressão na carreira. Assim, se faz necessário essa mudança na Polícia Civil do Rio de Janeiro, pois continua sendo única instituição do sistema de Segurança Pública que não dispõe de mecanismos efetivos de progressão funcional baseados em critérios objetivos de tempo de serviço e avaliação desempenho.

Nesse sentido, revela-se oportuno e necessário que a Secretaria de Estado de Polícia Civil promova estudo técnico destinado a implementação, no âmbito da instituição, de sistema de promoção automática por tempo de serviço, mediante cumprimento de interstícios previamente estabelecidos em lei e independentemente da existência de vagas, somado a uma avaliação de desempenho, à semelhança do que já ocorre em outras forças policiais.

Importante ressaltar que a própria Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro atribui competência expressa ao Secretário de Estado de Polícia Civil para propor ao Chefe do Poder Executivo iniciativas legislativas relacionadas à estrutura da carreira policial civil.

Nos termos do inciso XXXIII da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, compete ao Secretário propor ao Governador do Estado a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação, reajuste e recomposição da remuneração dos membros da instituição, competência que naturalmente abrange a formulação de propostas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento da estrutura de carreira e do regime de progressão funcional.

Diante de todo o exposto, o SINDELPOL-RJ propõe a substituição da promoção por antiguidade pela promoção automática por tempo de serviço (interstícios). Para viabilizar tal modernização, submetemos a Vossa Excelência, sugestões de minutas de alteração para a Lei Complementar nº 204/2022 e a Lei nº 11.003/2025, que poderão ser aprimoradas e modificadas de acordo com os estudos técnicos da Secretaria.

Para viabilizar a mudança, as seguintes alterações devem ser propostas:



(21) 2507-8322



www.sindelpolrio.com.br
presidencia.sindelpolrio@gmail.com



Rua dos Inválidos, 123, Sala 327
Centro - Rio de Janeiro



SINDELPOL-RJ

Sindicato dos Delegados de Polícia do
Estado do Rio de Janeiro

Art. 45: Alterar a redação para: "As promoções serão feitas, de classe para classe, pelos critérios de tempo de serviço e merecimento..."

Art. 46: Alterar para: "A promoção por tempo de serviço será automática, ocorrendo no dia subsequente ao cumprimento do interstício estabelecido em lei para cada classe, independentemente da existência de vagas, conforme regulamentação da Secretaria.

Art. 49 e 50: Manter os critérios de merecimento, mas desvinculá-los da dependência de vagas para que não impeçam o fluxo por tempo de serviço.

B. Na Lei nº 11.003/2025 (Estrutura de Cargos)

Art. 24: Atualizar para: "As promoções regulares dos policiais civis ocorrerão por tempo de serviço (automática) e por merecimento..."

Novo Artigo (Interstícios): Estabelecer os prazos conforme sugestão abaixo:

I – Para carreiras com 3 classes (Delegado, Peritos, Agente de Polícia Científica): Promoção para a 2ª classe após 6 anos e para a 1ª classe após 12 anos na 2ª classe (Total: 18 anos).

II – Para carreiras com 6 classes (Oficial de Polícia Civil): Interstícios de 4 anos entre as classes iniciais e 5 anos para as classes finais, totalizando 22 anos de efetivo exercício até a classe de Comissário.

PROPOSTA DE TEXTO LEGISLATIVO (MINUTA)

I – Alterações na Lei Complementar nº 204/2022 (LEI ORGÂNICA)

Art. 1º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. As promoções serão feitas, de classe para classe, pelos critérios de tempo de serviço e de merecimento, conforme regulamentação própria.



(21) 2507-0322



sindelpolrj.com.br

presidencia.sindelpolrio@gmail.com



Rua dos Inválidos, 123, Sala 327

Centro - Rio de Janeiro



Parágrafo único. A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma automática e independerá da existência de vagas na classe superior, ocorrendo no dia subsequente ao cumprimento dos requisitos legais."

Art. 2º O Artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A promoção por tempo de serviço consiste na mudança da classe em que esteja posicionado o servidor para a classe imediatamente superior, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos,:

I - Cumprimento do interstício de efetivo exercício estabelecido para a respectiva carreira; II - avaliação de desempenho satisfatória, realizada periodicamente pela chefia imediata; III - conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento ministrado pela Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra (ACADEPOL)."

II – Alterações na Lei Ordinária nº 11.003/2025 (Estrutura de Cargos da PCERJ)

Art. 1º O Artigo 24 da Lei nº 11.003, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As promoções regulares dos policiais civis ocorrerão pelos critérios de tempo de serviço e merecimento, observados os interstícios fixados nesta Lei.

§ 1º A promoção por tempo de serviço será processada automaticamente ao fim do interstício, ficando o promovido na condição de excedente caso inexistente vaga no quadro, a ser absorvido na primeira vacância.

§ 2º Para as carreiras compostas por 3 (três) classes (Delegado, Peritos e Agente de Polícia Científica), a ascensão à classe final ocorrerá em 18 (quinze) anos de efetivo exercício, distribuídos nos seguintes interstícios: a) Da 3ª para a 2ª Classe: 6 (sete) anos; b) Da 2ª para a 1ª Classe: 12 (doze) anos.

§ 3º Para a carreira de Oficial de Polícia Civil, composta por 6 (seis) classes, a ascensão à classe de Comissário ocorrerá em 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício, observados os seguintes interstícios: a) Da 6ª para a 5ª Classe: 4 (quatro) anos; b) Da 5ª para a 4ª Classe: 4 (quatro) anos, c) Da 4ª



SINDELPOL-RJ

Sindicato dos Delegados de Polícia do
Estado do Rio de Janeiro

para a 3ª Classe: 4 (quatro) anos; d) Da 3ª para a 2ª Classe: 5 (cinco) anos; e)
Da 2ª para a Classe Comissário de Polícia: 5 (cinco) anos."

Art. 2º O Artigo 25 da Lei nº 11.003/2025 fica revogado em sua redação original, sendo seus mecanismos de absorção de excedentes integrados ao regime de promoção automática por tempo de serviço.

Certos da atenção de Vossa Excelência ao tema, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para debates, reuniões com intuito de aprimoramento da proposta para efetiva implementação de modelo de progressão funcional.

Atenciosamente,

Leonardo Affonso D. Santos
Presidente SINDELPOL-RJ



(21) 2507-0322



sindelpolrj.com.br

presidencia.sindelpolrio@gmail.com



Rua dos Inválidos, 123, Sala 327
Centro - Rio de Janeiro